



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/158/2023

Congonhas, 18 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3077/2023
Data: 20/09/2023 - Horário: 07:46
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 77 /2023.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do CMDPD.

§1º A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao CMDPD projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Congonhas, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§2º Essa Comissão deverá ser paritária.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

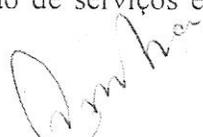
I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Congonhas destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Congonhas, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) possam


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

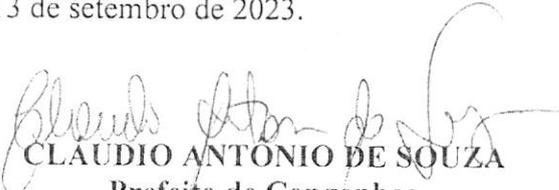
Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 13 de setembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPD, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de setembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 077/2023

Matéria lida em Plenário – **32ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de setembro de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa

Presidente

Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 10 de OUTUBRO de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 077/2013 - dispõe sobre a criação do fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a criação do fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Fundos são instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjunto de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados.

A vinculação a um determinado fundo pode atingir apenas os recursos financeiros a serem aplicados ou um determinado subconjunto do patrimônio (correspondendo, nesse caso, ao conceito contábil de fundo).

As condições para a constituição de fundos estão fixadas em diversos incisos e parágrafos do artigo 167 da Constituição: obrigatoriedade de criação por lei e inclusão de todos os fundos no orçamento geral da União; proibição da vinculação de receitas de impostos a fundos; obediência às normas gerais fixadas em lei complementar (aplicáveis, atualmente, os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964).

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 077/2023- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

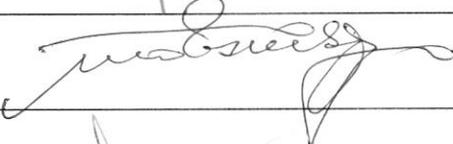
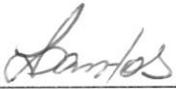
Versa o projeto sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 077/2023- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

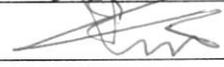
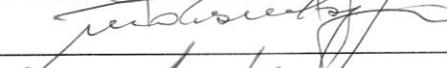
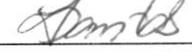
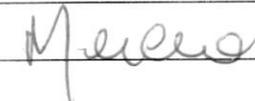
Versa o projeto sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 077/2023- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

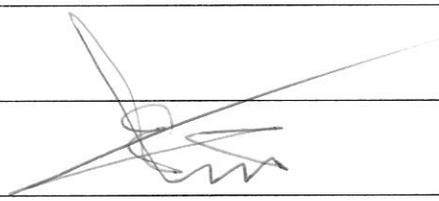
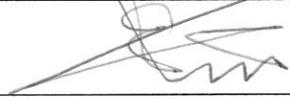
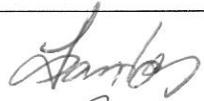
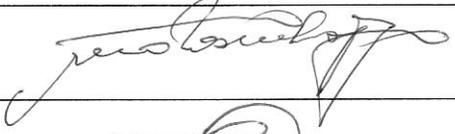
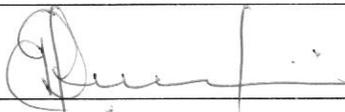
Versa o projeto sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto – Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas	
Eduardo Matosinhos	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 077/2023- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

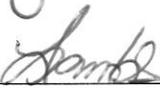
Versa o projeto sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 77/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 36^a Reunião Ordinária - 24/10/2023. Vereadora Ausente: Patrícia Monteiro.

- Presidente NÃO VOTA NA MATÉRIA.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente - Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 077/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 09 votos favoráveis - 37^a Reunião Ordinária - 31/10/2023. Vereadores ausentes na votação: José Bernardes e Gerson Daniel. Vereadora Ausente na reunião: Patrícia Monteiro. Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 31 de outubro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

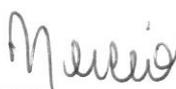
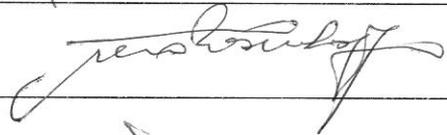
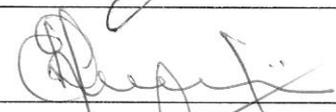
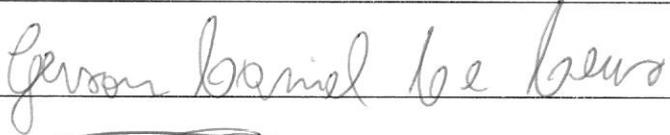
Projeto de Lei nº 077/2023 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079/2023**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do CMDPD.

§1º A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao CMDPD projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Congonhas, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§2º Essa Comissão deverá ser paritária.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

nacionais VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras,
ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD”, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Congonhas destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Congonhas, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD)

possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de novembro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Ofício nº 238/2023/Secretaria

Congonhas, 09 de Novembro de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal****Assunto:** Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

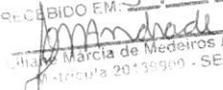
Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
64/2023	Executivo	077/2023
076/2023	Executivo	078/2023
077/2023	Executivo	079/2023
088/2023	Executivo	080/2023
092/2023	Executivo	081/2023

Atenciosamente.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas****CMC/MR/RC**

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.brRECEBIDO EM: 9, 11, 23

Marcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20138900 - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.212, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do CMDPD.

§1º A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao CMDPD projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Congonhas, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§2º Essa Comissão deverá ser paritária.

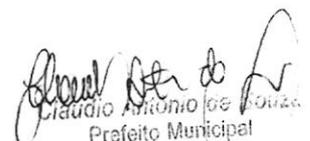
Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas(CMDPD), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Congonhas destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Congonhas, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

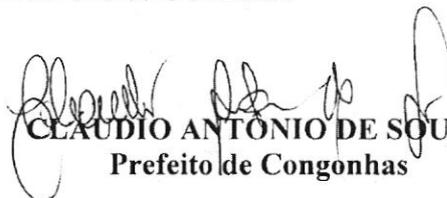
Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 77/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de novembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas